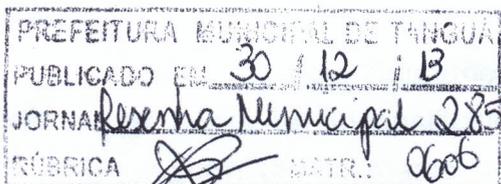




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
Estado do Rio de Janeiro

DECRETO N.º 132, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico na modalidade dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário e dá outras providências.



O Prefeito do Município de Tanguá, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, inc. VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

(i) que a disposição inadequada de resíduos líquidos no Município de Tanguá tem gerado graves problemas ambientais como a poluição dos corpos hídricos, do solo e, até mesmo, da atmosfera, além de onerar a sociedade com a necessidade de recuperar estas áreas e outras impactadas;

(ii) que existe necessidade de se promover a defesa dos recursos hídricos, do meio ambiente, da proteção da saúde e da garantia da manutenção da vigilância sanitária;

(iii) que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), em seu art. 23, inc. IX, prevê a competência comum do Município para promover, juntamente com União, Estados e o Distrito Federal, a melhoria das condições de saneamento básico, que abrange, dentre outros serviços, os de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário;

(iv) que a Lei Federal n.º 11.445, 05 de janeiro de 2007, e o Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010 dispõem sobre diretrizes nacionais dos serviços de saneamento básico, estabelecendo normas sobre o planejamento dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, de observância obrigatória para todos os entes federativos;

(v) que o Estado do Rio de Janeiro, através da Lei Complementar Estadual n.º 87, de 16 de dezembro de 1997 que, mais tarde, veio a ser complementada pela Lei Estadual



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ

Estado do Rio de Janeiro

n.º 2.869, de 18 de dezembro de 1997, instituiu a Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, em que se insere, dentre outros, o Município de Tanguá, e encartou nas funções de interesse comum dessa região os serviços de saneamento básico;

(vi) que o Egrégio Supremo Tribunal Federal (E. STF), em sede do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1.842, do Rio de Janeiro (ADI 1842/RJ), julgada em 06 de março de 2013, declarou a inconstitucionalidade parcial da Lei Complementar Estadual n.º 87, de 16 de dezembro de 1997 e, ainda, da Lei Estadual n.º 2.869, de 18 de dezembro de 1997, e estabeleceu como baliza que a região metropolitana, composta de forma coordenada pelo Estado e pelos Municípios, é a titular dos serviços de saneamento básico, e, por isso, tem competência para promover o seu gerenciamento em ambiente de gestão compartilhada, inclusive o planejamento dessa região;

(vi) que o Município de Tanguá, apesar de fazer parte da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, pode, e deve promover o seu plano municipal dos serviços de saneamento básico para a esfera local, sem prejuízo de realizar, posteriormente, a compatibilização deste planejamento com o plano metropolitano e/ou estadual de saneamento básico;

(vii) que o Estado do Rio de Janeiro, por meio do Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara, designado, simplesmente, de PSAM, positivado pelo Decreto Estadual n.º 42.931, de 18 de abril de 2011, vem ofertando apoio técnico para os Municípios fluminenses integrantes da Região Metropolitana, dentre eles, o Município de Tanguá, para elaboração dos seus planos municipais de saneamento básico;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, na forma do Anexo Único deste DECRETO, o Plano Municipal de Saneamento Básico de Tanguá, designado PMSB, na modalidade dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.

§1º. Os programas, projetos e ações da Administração Pública direta e indireta municipal na gestão dos serviços de saneamento básico de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser compatíveis com o PMSB, ficando vinculados a este.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
Estado do Rio de Janeiro

§2º. A prestação dos serviços de saneamento básico de que trata o *caput*, deste artigo deverá ser desempenhada em compatibilidade com o previsto no PMSB.

§3º. A entidade de regulação deverá observar, no exercício de sua competência regulatória, o disposto no PMSB, sem prejuízo da observância da Lei Federal n.º 11.445, 05 de janeiro de 2007, e seu Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, da Lei Estadual n.º 4.556, de 06 de junho de 2005, e seu Decreto Estadual n.º 38.618, de 08 de dezembro de 2005, e, ainda, o Decreto Estadual n.º 43.982, de 11 de dezembro de 2012.

Art. 2º. O PMSB, que tem prazo de vigência indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, deverá ser revisto a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente antes da elaboração da lei que aprova o Plano Plurianual do Município de Tanguá.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não impede que o PMSB seja revisto sempre que houver a necessidade de promover-se o aperfeiçoamento imediato da gestão dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário por razões de interesse público relevantes, apontadas pelo próprio PMSB.

Art. 3º. A partir da data de publicação deste DECRETO, a íntegra do PMSB ficará disponível para consulta da população no sítio eletrônico do Município de Tanguá.

Parágrafo único. Fica facultado, a quem possa interessar, a obtenção de cópia integral do PMSB junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins, do Município de Tanguá, desde que arque com o valor da sua reprodução.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tanguá, 16 de dezembro de 2013.


VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO

Prefeito